



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

Lei Ordinária nº 898/2021

Autoriza a Concessão de Novo Incentivo Econômico à Empresa CEDRO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico complementar à Empresa CEDRO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA com CNPJ 29.053.815.0001-10, já beneficiada nos termos da Lei 869/21.

§1º - O novo incentivo de que trata o caput deste artigo, consiste em pagamento de aluguel do imóvel localizado na Av. 21 de Dezembro, nº 578, Bairro Centro de Goianá – MG que será pago no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§2º - Referido benefício será pago pela Prefeitura Municipal pelo mesmo período do benefício da Lei 869/2021.

Art. 2º O incentivo descrito no artigo 1º desta Lei é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa que fica vinculada à sua atividade principal.

Parágrafo único. Fica vedada à empresa a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo, ou fim diverso daquele estabelecido nesta lei.

Art. 3º A empresa se compromete a manter suas atividades em pleno e regular funcionamento tendo e mantendo no mínimo 30 empregos diretos após sua instalação.



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Parágrafo único. A empresa beneficiada terá o prazo de 1 ano para adequar-se à norma do caput deste artigo.

Art. 4º A empresa perderá o benefício de que trata a presente Lei caso sejam descumpridas as obrigações constantes no termo de compromisso, sendo que o imóvel deverá ser desocupado em 30 (dias) após notificação extrajudicial, sem quaisquer ônus ou indenizações, ficando as benfeitorias ao encargo da empresa beneficiada pela presente lei.


Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 12 de Novembro de 2021.


Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal




Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE